DECRETO Nº. 13.900, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº. 13.847, DE 10 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DA SETTRANS PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n° 13.847, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os prestadores de serviço de transporte escolar que foram atingidos pelos efeitos da suspensão das atividades escolares no município de Divinópolis, poderão efetuar o pagamento do CGO previsto no inciso VII, do art. 7º, da Lei nº. 6774, de 20 de maio de 2008, com redação dada pela Lei nº. 7.107/2009, com dilação do prazo de vencimento para o dia 30 de novembro de 2020."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Suzana Maria Xavier Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município